



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5925 , DE 07 DE maio de 1.993.

Remunera a Comissão de Atestados Mé-
dicos do Instituto de Previdência '
dos Servidores Públicos do Estado
de Rondônia - IPERON.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de das
atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Es-
taçual e, conforme disposto no inciso III, do art. 107 da Lei Com-
plementar nº 68/92,

D E C R E T A


Art. 1º- A Comissão de Atestados Médicos, do Instituto de Previdên-
cia dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, será
gratificada, de acordo com a Tabela Salárial do Estado, mensalmente,
nos valores abaixo:

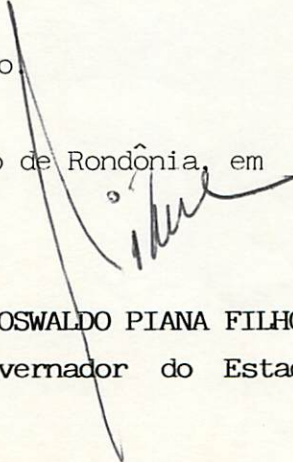
Presidente - 2,5 x ref. "H" da Classe VIII
Membros - 2 x ref. "G" da Classe VIII
Secretária - 1 x ref. "G" da Classe VIII

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 07
de maio de 1.993, 105º da República.


AMADEU GUILHERME M. MACHADO
Secr. Chefe da Casa Civil


OSWALDO PIANA FILHO
Governador do Estado

Publicado no Diário Oficial
de 27/05/93

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 5225, DE 03 DE MAIO DE 1993.

Remunera a Comissão de Avaliação de
Profissionais do Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos do Estado
de Rondônia - IPRON.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas
atribuições que lhe confere o art. 58, inciso V, da Constituição
Federal e, conforme disposto no inciso III, do art. 107 da Lei Com-
plementar nº 67/92,

DECRETA

Art. 1º - A Comissão de Avaliação de Profissionais
do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPRON, será
constituída de acordo com a Tabela Salarial do Estado, mensalmente,
nos valores abaixo:

- Presidentes - 2.8 x ref. "H" da Classe VII
- Membros - 2 x ref. "G" da Classe VII
- Secretaria - 1 x ref. "G" da Classe V

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogar-se as disposições em contrário.

Estado de Rondônia, 03

de Maio de 1993, 105ª da República.

OSVALDO PIAVA FILHO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS